



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.  
TERRA DO PADRE VICTOR**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.224, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o tombamento da Folia de Reis de Três Pontas pelo seu valor histórico, cultural e religioso, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado pelo seu valor histórico, cultural e religioso o patrimônio imaterial das festas e celebrações da Folia de Reis desenvolvidas pelo Município de Três Pontas.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recursos próprios, prestar subvenção monetária, caso necessário, para garantir a manutenção, preservação e realização da Festa de Folia de Reis, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, pois se trata do direito à memória e à cidadania.

Parágrafo único – Poderá o Executivo Municipal utilizar-se de recursos repassados pelo Estado através do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cultural, para realização de evento anual para fortalecimento da celebração desta grandiosa manifestação de nosso Município.

Art. 3º Para fins desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo procederá aos registros necessários em livro próprio para preservação do patrimônio imaterial da Folia de Reis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 31 de janeiro de 2018.

**LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente